

"Art. 48. Os Centros Universitários são os seguintes:

- I - Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza;
- II - Centro de Letras e Artes;
- III - Centro de Filosofia e Ciências Humanas;
- IV - Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas;
- V - Centro de Ciências da Saúde;
- VI - Centro de Tecnologia; e
- VII - Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé."

Art. 3º Incluir um Artigo 54-A no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro com a seguinte redação:

"Artigo 54-A. O Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé constitui-se dos seguintes Órgãos Suplementares:

- I - Instituto Multidisciplinar de Química;
- II - Instituto de Ciências Farmacêuticas;
- III - Instituto de Alimentação e Nutrição;
- IV - Instituto de Enfermagem;
- V - Instituto de Ciências Médicas e
- VI - Instituto Politécnico."

Art. 4º Os Incisos IV e V e o § 2º do Artigo 64 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 64. O Conselho Universitário, órgão deliberativo máximo da Estrutura Superior, é composto dos seguintes membros:

(...)

IV - os Decanos dos Centros Universitário e o Decano do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé;

V - 2 (dois) representantes dos Professores do Fórum de Ciência e Cultura, 2(dois) representantes dos Professores do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé e 1 (um) representante dos Professores do Campus UFRJ-Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade;

(...)

§ 2º Um dos representantes do Fórum de Ciência e Cultura, a que se refere o inciso V deste artigo, é indicado pelo seu Conselho Diretor e o outro pela Congregação do Museu Nacional, os representantes do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé eleitos pelos professores do Centro e o representante do Campus UFRJ-Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade eleito pelos professores do Campus."

Art. 5º Os Incisos IV e V do Artigo 78 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 78. O Conselho Superior de Coordenação Executiva compõem-se dos seguintes membros:

(...)

IV - Decanos dos Centros Universitários e o Decano do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé;

V - Diretor do Campus UFRJ-Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade;

(...)"

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 10 DE JUNHO DE 2021

A Presidente do Conselho Universitário - Consuni da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, no uso de suas atribuições legais, com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 4ª Reunião Ordinária de 2021, em sessões realizadas nos dias 24 e 26 de maio e 2 e 10 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º A Resolução Consuni/Ufersa nº 10, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º....."

§ 4º Os membros da Comissão Especial de Avaliação, caso achem necessário, em até três dias antes da defesa do Memorial, poderão solicitar da Reitoria os documentos comprobatórios anexados ao pedido de promoção do servidor.

§ 5º A Reitoria terá o prazo de um dia útil, contados de recepção do pedido, para atender à demanda prevista no parágrafo anterior." (NR)

"Art. 9º"

III - Fotocópia da Portaria (ou equivalente) da aprovação da promoção ou progressão do nível 4 da classe D (Associado 4).

V - 1 (uma) cópia física e 1 (uma) cópia digital do texto do Memorial com documentos comprobatórios, de acordo com o Anexo II desta resolução, ou 1 (uma) cópia física e 1 (uma) cópia digital da Tese Acadêmica Inédita.

§ 2º A defesa do Memorial ou Tese Inédita só ocorrerá caso o docente seja aprovado na Avaliação de Desempenho pela CPPD." (NR)

"Art. 10 A chefia imediata indicará à Reitoria, para fins de instauração, uma comissão Especial de Avaliação constituída de 4 (quatro) membros efetivos e de 2 (dois) membros suplentes, dos quais 1 (um) será externo e 1 (um) interno.

§ 2º No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes efetivos da Comissão Especial de Avaliação deverão ser de profissionais externos à UFERSA." (NR)

"Art. 11....."

§ 3º Em casos excepcionais, por uma análise e decisão da Comissão Especial de Avaliação, a defesa do Memorial poderá ocorrer na forma remota.

§ 4º Por motivos de licença ou afastamento, previsto em lei(s), o/a candidato/a poderá solicitar à Comissão Especial de Avaliação defesa remota do Memorial.

I - A solicitação com toda a documentação comprobatória deve ser enviada a reitoria, por e-mail institucional, com antecedência de 60 dias da data da defesa;

II - A comissão deverá enviar parecer ao/a candidata e à reitoria com antecedência de 30 dias da data da defesa." (NR)

"Art. 14....."

§ 3º Em casos excepcionais, por uma análise da Comissão Especial de Avaliação, a defesa da Tese Inédita poderá ocorrer na forma remota.

§ 4º Por motivos de licença ou afastamento, previsto em lei(s), o/a candidato/a poderá solicitar à Comissão Especial de Avaliação defesa remota da Tese Inédita.

I - A solicitação com toda a documentação comprobatória deve ser enviada a reitoria, por e-mail institucional, com antecedência de 60 dias da data da defesa;

II - A comissão deverá enviar parecer ao/a candidata e à reitoria com antecedência de 30 dias da data da defesa." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 9º, da Resolução Consuni/Ufersa nº 10, de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de junho de 2021.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 485/DDP, DE 9 DE JULHO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.040627/2019-74, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação, para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, objeto do Edital nº 064/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2019, Seção 3, página 78.

Campo de Conhecimento: Letras/Língua Portuguesa

Regime de Trabalho: DE

Vagas: Colégio de Aplicação

Classe/Denominação/Nível: DI/Colégio de Aplicação/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	KARINA ZENDRON DA CUNHA	8,86
2º	AMANDA MACHADO CHRAIM	8,54
3º	SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA	8,49
4º	FERNANDA BORGES PINTO	8,25
5º	PRISCILA ROSA MARTINS PAVINI	8,07

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 796, DE 8 DE JULHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por mais 1 (um) ano, a partir de 22/07/21, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos da Carreira de Técnicos-Administrativos em Educação (Nível Superior), objeto do Edital nº. 06/2019 - UFPI, publicado no D.O.U. de 30/05/2019, cujo a validade foi suspensa em decorrência do disposto de Lei complementar 173, de 27/05/20 e publicado no dou de 28/05/21.(considerando o Edital nº. 06/2019 - UFPI, de 28/05/2019, publicado no D.O.U de 30/05/2019; - a Homologação publicada no D.O.U. de 16/12/2019; - Lei complementar 173, de 27/05/20 e publicado no D.O.U de 28/05/2021; o Processo nº. 23111.028037/2021-49).

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 78, DE 9 DE JULHO DE 2021

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 03/2021-CCHL, de 07.04.2021, publicado no DOU em 08.04.2021, o processo eletrônico nº 23111.003403/2021-38 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Ciências Jurídicas, correspondente a Classe Assistente, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos Adriano Craveiro Neves (1º Lugar), Naila Fortes e Silva (2º Lugar), Ziel Ferreira Lopes (3º Lugar), Leandro Maciel Do Nascimento (4º Lugar), L'inti Ali Miranda Faiad (5º Lugar), Debora Gomes Galvao (6º Lugar), Marília Martins Soares de Andrade (7º Lugar), Isabella Nogueira Paranagua de Carvalho Drumond (8º Lugar) e Wilson Frank Junior (9º lugar), aprovando para contratação o 1º lugar e o 2º lugar.

EDNA MARIA GOULART JOAZEIRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 2021

O Reitor Pro Tempore da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria/MEC nº 384 de 09 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 70 de 13 de abril de 2020, e tendo em vista o Ofício nº. 35/2021/DNSP/PROGEPE, resolve:

Nº 452 - PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 30 de julho de 2021, o prazo de validade do Concurso Público para Técnico Administrativo em Educação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº 22 de 20 de dezembro de 2019, publicado no DOU nº 248 de 24 de dezembro de 2019.

Nº 453 - PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 08 de agosto de 2021, o prazo de validade do Processo de Seleção Pública Simplificada para Professor Substituto da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº 18 de 24 de outubro de 2019, publicado no DOU nº 208 de 25 de outubro de 2019.

PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 812, DE 6 DE JULHO DE 2021

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.016458/2021-91, resolve:



Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S/A, CNPJ nº 41.315.638/0001-07, denominado "Concessão da Rodovia Estadual MT-130", que tem por objeto realizar, sob o regime de concessão, a recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário Estadual que compreende a Rodovia MT-130, com extensão de 140,6 km, incluindo todos os elementos integrantes da faixa de domínio, acessos, alças de interseções, pistas centrais, laterais e marginais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à Concessão, no Estado do Mato Grosso, referente ao Contrato de Concessão nº 008/2021/00/00 - SINFRA, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S/A deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.016458/2021-91 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Nome Empresarial	Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S/A
CNPJ	41.315.638/0001-07
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Concessão da Rodovia Estadual MT-130", que tem por objeto realizar, sob o regime de concessão, a recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário Estadual que

compreende a Rodovia MT-130, com extensão de 140,6 km, incluindo todos os elementos integrantes da faixa de domínio, acessos, alças de interseções, pistas centrais, laterais e marginais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros	
elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à Concessão, no Estado do Mato Grosso, referente ao Contrato de Concessão nº 008/2021/00/00 - SINFRA, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e	
obras:	
- Restauração da Rodovia com a recuperação de 140,6 km de pavimento e implantação de 140,6 km de sinalização horizontal e vertical;	
- Construção de 2 (duas) praças de pedágio, 1 (uma) BSO, 1 (uma) Base de Conserva e 2 (duas) Bases de Pesagem Móvel;	
- Implantação de 2 (duas) Rotatórias em Nível;	
- Implantação de 4 (quatro) Rotatórias Vazadas;	
- Adequação de 6 (seis) OAE's; e	
- Implantação de paradas de ônibus.	
Localização	Estado do Mato Grosso
Estimativa de Investimento	R\$ 126.852.396,08
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 4.630.112,46

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 626, DE 7 DE JUNHO DE 2021 (*)

Aprova a Emenda nº 04 ao RBAC nº 108.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.004189/2019-62, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 31 de maio e 1º de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 04 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo", consistente nas seguintes alterações:

"108.27

(c) O operador aéreo deve garantir que o passageiro em conexão, proveniente de aeródromo cuja inspeção de segurança não é equivalente àquela do aeródromo intermediário, seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança do aeródromo antes de acessar a área de embarque para conexão.

(d) No caso de passageiro em trânsito, o operador aéreo deverá realizar seu direcionamento ao ponto de inspeção de segurança do aeródromo nos casos previstos na DAVSEC citada no parágrafo 108.27(c)(1)." (NR)

"108.59

(a) O operador aéreo deve realizar inspeção da bagagem despachada que parte de uma área restrita de segurança para seguir em voos internacionais, incluindo as bagagens em conexão e em trânsito, neste último caso somente se vierem a ser retiradas da aeronave durante a parada no aeródromo intermediário.

(1) A bagagem despachada para seguir em voo internacional que tenha sido submetida a controle de segurança equivalente no aeródromo de origem não necessita ser novamente inspecionada no aeródromo de trânsito ou conexão, salvo no caso de suspeita em relação ao seu conteúdo.

(i) Os aeródromos que possuem controles de segurança equivalentes serão determinados pela ANAC e informados aos operadores aéreos e operadores de aeródromos por meio de DAVSEC.

(b) O operador aéreo deve realizar inspeção da bagagem despachada que parte de uma área restrita de segurança para seguir em voos domésticos, conforme exigido pela ANAC por meio de DAVSEC.

(1) Na base do operador aéreo em que a inspeção de segurança da bagagem despachada para seguir em voos domésticos passar a ser obrigatória, o operador aéreo deve iniciar a realização das inspeções em prazo máximo definido em DAVSEC.

(c) A inspeção da bagagem despachada deve ser realizada pelo operador aéreo por meios disponibilizados pelo operador de aeródromo ou, se preferível, por meios próprios, desde que atenda aos requisitos estabelecidos em normatização específica sobre a matéria e, ainda, esteja em constante coordenação com o operador do aeródromo.

(d) No caso de dúvida em relação ao conteúdo da bagagem despachada, após a inspeção de segurança, o proprietário deve ser requisitado para acompanhar, presencialmente ou por meio de imagens, a realização de inspeção manual de sua bagagem, sendo que:

(1) caso o proprietário não compareça para acompanhar a inspeção manual da sua bagagem, esta deve ser considerada bagagem suspeita e processada como estabelecido na seção 108.67; e

(2) caso haja suspeita da existência de materiais explosivos que são proibidos para o transporte aéreo como bagagem despachada, o operador aéreo deve manter a bagagem isolada e, em vez de requisitar a presença do proprietário, acionar o setor de segurança do aeródromo e a Polícia Federal ou, na sua ausência, o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo." (NR)

"108.167

(a) O operador aéreo deve executar a verificação de segurança da aeronave previamente a todos os voos em que não se realize a inspeção de segurança da aeronave, bem como nos casos previstos em DAVSEC.

"....." (NR)

"108.227

(a) [Reservado]

"....." (NR)

"108.275

(d) As violações ao previsto neste Regulamento sujeitam o infrator às penalidades constantes no art. 289 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, a serem apuradas em conformidade com o procedimento descrito na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, ou em outros normativos que as substituam, adotando-se, para as infrações praticadas, os valores de multa previstos em seu Apêndice B.

"....." (NR)

§ 1º Os Apêndices A, que trata dos requisitos aplicáveis em cada classe, e B, que trata das sanções aplicáveis às infrações ao regulamento, do RBAC nº 108 passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

§ 2º A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 1º e os Anexos I e II da Resolução nº 604, de 29 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, Seção 1, páginas 80 a 87.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 2 de agosto de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

ANEXO I

APÊNDICE A DO RBAC Nº 108 - REQUISITOS APLICÁVEIS EM CADA CLASSE

Seção	Descrição	Operadores Aéreos							
		Classe I	Classe II		Classe III	Classe IV		Classe V	Classe VI
			Classe II-A	Classe II-B		Classe IV-A	Classe IV-B		
SUBPARTE A - GENERALIDADES									
108.1	Termos e Definições	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.3	Símbolos e Abreviaturas	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.5	Fundamentação	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.7	Aplicabilidade	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.9	Objetivo	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.11	Classificação dos Operadores Aéreos	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável

